Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

LEI Nº 1.154

Altera dispositivos da Lei nº 551/91, revoga a Lei nº 808/97 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 511 de 24 de maio de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, contando com representantes do Governo Municipal, de trabalhadores do SUS, dos serviços públicos, privados e usuários, representantes dos vários segmento da sociedade civil organizada.
§ 1º O Prefeito Municipal nomeará por decreto os representantes e seus suplentes indicados pelas entidades de base e órgãos municipais, para a formação do Conselho Municipal de Saúde, na forma prevista neste artigo.
§ 2º O número de conselheiros deverá atender uma composição paritária entre seus membros e o mandato será de dois anos, permitida a recondução, ficando a cargo do Conselho opinar sobre o número de conselheiros.
§ 3º Para cada conselheiro haverá um suplente, indicado pelas entidades que o compõem.
§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo designado completará o mandato do substituído.
§ 5º As entidades e/ou representantes de prestadores, trabalhadores e usuários serão escolhidos durante a Conferência Municipal de Saúde."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 808 de 14 de maio de 1997.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 28 de agosto de 2003.

JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal